

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Número 54

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17.465, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Nomeia Ayrton Poerschke Ferrari, do Cargo de Diretor de Assuntos Culturais e Tradicionalismo – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.”

O SENHOR PREFEITO DE SÃO BORJA, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.203/2016,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **EXONERADO**, a contar desta data, o Senhor **AYRTON POERSCHKE FERRARI**, do cargo de Diretor de Assuntos Culturais e Tradicionalismo, junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único: Deverá ser pago as férias proporcionais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 20 de dezembro do ano de 2017.

Roque Langendolff Feltrin,
Prefeito em exercício.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:21/12/2017

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

COMUNICADO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO DE DISPENSA N. 0001/2017

O Município de São Borja (RS), através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público a **Dispensa de Chamamento Público** para a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC, mediante Termo de Colaboração, para em regime de mutua colaboração, para execução de atividades na área da Saúde, para o custeio das despesas de manutenção do canil, das despesas de pessoal, medicamentos, despesas de luz, despesas de água, conforme detalhado no Plano de Trabalho, proposto pela **ASSOCIAÇÃO DOS COLABORADORES DE PROTEÇÃO DE ANIMAIS DE SÃO BORJA – ACOPASB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 06.316.591/0001-97, localizada no prolongamento da Rua Eng.º Manoel Luiz Fagundes, n.º 3.970, com base no Art. 30, VI, da Lei Federal n.º 13.019/2014, sendo repassado o valor de **R\$20.000,00** (vinte mil reais).

Notifica-se, assim,
da **Dispensa de Chamamento Público**

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Número 54

todos os interessados, em obediência aos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, e ainda em observância ao art. 32, §2.º da Lei Federal n.º 13.019/2014. A documentação apresentada pela OSC encontra-se disponível para consulta junto ao Processo Administrativo n.º 0001/2017.

São Borja (RS), 21 de janeiro de 2017

Eduardo Bonotto
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17.464, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Retifica Decreto nº 17.462, de 18 de dezembro de 2017, que nomeia Conselheira Suplente do Conselho Tutelar de São Borja.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “h”, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, o Ofício 035/2017-COMDICA, de 14.12.2017, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, protocolo eletrônico 21974/2017,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **NOMEADA** a Senhora **SOLANGE TEREZINHA COSTA DE OLIVEIRA**, Suplente de Conselheiro Tutelar, para exercer o Cargo de Conselheira Tutelar, junto ao Conselho Tutelar de São Borja, do dia 19/12/2017 à 08/01/2018, em substituição ao Conselheiro Titular **JOÃO ÉDER DA SILVA**

ALMEIDA, afastado do Conselho por motivo de férias, devendo perceber a remuneração mensal correspondente ao desempenho do cargo, enquanto a Conselheira Titular permanecer afastada de suas funções.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 20 de dezembro do ano de 2017.

Roque Langendolf Feltrin,
Prefeito em exercício.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:21/12/2017

Reinaldo Garcia Menezes,
Chefe do Gabinete.

LEI Nº 5.295, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Refeição no âmbito do Poder Executivo de São Borja, revoga as Leis Municipais nº 4.796/2013, 4.349/2010, 4.302/2010, 4.097/2009, 3641/2006, 3.613/2006, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA EM EXERCÍCIO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Número 54

Art.1º Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio-refeição ao servidor público municipal ativo, inclusive os que ocupam Cargo em Comissão, empregado público ativo, celetista estável ativo e o servidor ocupante de Cargo em Comissão do menor padrão.

§1º O benefício de que trata esta Lei tem caráter indenizatório, para ressarcimento de despesas com alimentação e não integrará a remuneração, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

§2º O número de auxílio-refeição a que fará jus o servidor e o empregado será determinado pelo número de dias úteis efetivamente trabalhados, considerando-se 22 (vinte e dois) dias/mês para efeitos desta Lei.

§3º O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo regular de cargo, emprego ou função pública.

Art.2º O auxílio-refeição será no valor de R\$ 16,37 (dezesesseis reais e trinta e sete centavos), e a participação do servidor e do empregado no percentual de 1% (um por cento) do valor diário estabelecido, mediante desconto em folha de pagamento, devidamente autorizado.

Art.3º O auxílio-refeição será pago até o dia 17 (dezesete) de cada mês, mediante depósito em conta do servidor, sendo estornado no mês subsequente, todo e qualquer pagamento que for efetuado contrário as disposições constantes desta Lei.

Art.4º Não será concedido auxílio-alimentação:

I – aos estagiários;

II – aos Agentes Políticos, assim definidos pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998;

III – aos servidores em cargo em comissão

padrão de vencimento CC1, CC1B e CC2 ou outro padrão correspondente que venha a lhe suceder;

IV – aos servidores cedidos, exceto os servidores da educação, cedidos em decorrência de acordo de cooperação entre o Município e o Estado, na área do ensino de fundamental e médio, ou entre o Município e escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, de ensino médio e fundamental e de educação para portadores de necessidades especiais, em que a remuneração mensal continue sob a responsabilidade do Município;

V – Aos servidores que estiverem gozo de férias.

§1º O reestabelecimento da concessão do vale-alimentação dar-se-á sempre no mês subsequente ao retorno às atividades do cargo, emprego ou função pública.

§2º A exclusão do benefício na hipótese do inciso V do artigo 4º corresponderá ao número de dias afastados.

Art.5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art.6º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 4.796/2013, 4.349/2010, 4.302/2010, 4.097/2009, 3641/2006, 3.613/2006.

Art.7º Esta Lei entra em vigor em 1º de março do ano de 2018.

São Borja, 20 de Dezembro do ano de 2017.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Número 54

Roque Langendolff Feltrin.
Prefeito em Exercício.

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saaborja.rs.gov.br) em:
21/12/2017

Reinaldo Menezes Garcia

Chefe de Gabinete.

LEI Nº 5.296, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Município de São Borja a realizar leilão de bens móveis e imóveis, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA EM EXERCÍCIO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º Fica autorizado o Município de São Borja a realizar leilão de bens móveis e imóveis, constantes na relação elaborada pela Comissão nomeada pelo Decreto nº 17.237/2017.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os Decretos 17.040/2017 e 17.237/2017 e o relatório de bens inservíveis ao município.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 20 de Dezembro do ano de 2017.

Roque Langendolff Feltrin.
Prefeito em Exercício.

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saaborja.rs.gov.br) em:
21/12/2017

Reinaldo Menezes Garcia

Chefe de Gabinete.

LEI Nº 5.297, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dá nova redação ao Art.11. Da Lei Municipal Nº5.242, de 22 de Agosto de 2017 que “Dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino público e particular, em órgãos da Administração Pública direta, Autárquica e Fundacional do Município de São Borja”, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA EM EXERCÍCIO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º Fica alterada a redação do Art.11. Da Lei Municipal Nº 5.242/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.11. Ficam criadas 100 vagas de estagiários para os órgãos da Administração Pública Municipal, nas modalidades previstas na Lei Federal, com os seguintes

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Número 54

benefícios:

I – bolsa-auxílio por estágio efetivamente realizada, no valor de:

a) A remuneração será estabelecida por ato discricionário do Prefeito, com limite de até 80% do salário mínimo, com reajustes na forma da Lei;

b) O critério relacionado à remuneração, referida na alínea anterior, observará nível de escolaridade do estagiário;

(...);

...

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 20 de Dezembro do ano de 2017.

Roque Langendolff Feltrin.
Prefeito em Exercício.

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete.

LEI Nº 5.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Torna obrigatório o hasteamento da Bandeira Nacional e a execução do Hino Nacional, Hino Estadual e Hino a São Borja nas escolas da Rede Municipal de ensino.

O PREFEITO DE SÃO BORJA EM

EXERCÍCIO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º Fica obrigado, nas escolas públicas municipais, o hasteamento solene da Bandeira Nacional, o culto aos Hinos Nacional, Estadual e Municipal.

§1º A obrigatoriedade determinada no *caput* deste artigo está em conformidade com a Lei Federal 5.700/1971, Art.14, parágrafo único, alterada pela Lei 12.031/2009.

§2º Nas escolas públicas municipais é obrigatório o hasteamento solene da Bandeira Nacional, Estadual e Municipal durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana, acompanhado do cântico do Hino Nacional e do Município, pelos corpos docente e discente do educandário.

Art.2º Fica facultado às escolas estaduais localizadas no município de São Borja a execução desta Lei.

Art.3º Nas escolas que não possuem mastros para o hasteamento das bandeiras poderão escolher alunos para segurarem cada uma das bandeiras durante a execução dos hinos.

Art.4º O Poder Executivo auxiliará as escolas, concedendo bandeiras e CDS com os hinos Nacional, Estadual e Municipal.

Art.5º O Poder Executivo elaborará, via Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, as normas de cerimonial para a

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 54

São Borja, quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

execução do Canto e do Hasteamento, dando ênfase sobre conceitos de reverência, patriotismo e respeito aos símbolos municipais elencados nesta Lei.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 20 de Dezembro do ano de 2017.

Roque Langendolff Feltrin.
Prefeito em Exercício.

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:
21/12/2017

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete.

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO
401/2017/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:
EMPREENDEDOR(A): Jorge Augusto Werle

Juchem
CPF/CNPJ: 90592874/0001-78
ENDEREÇO: Rua Gomes Carneiro,
1335 – Bairro Betim
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de:

FABRICAÇÃO DE ARGAMASSA,
DESDOBRAMENTO DE MADEIRA E
FABRICAÇÃO DE PRÉ MOLDADOS
DE CONCRETO.

Localizada: Rua Gomes Carneiro, 1335
– Bairro Betim

Área útil: 143,6 m2

No de empregados: 02

Responsável técnico: Nelson Lopes de Almeida

Qualificação profissional: Engenheiro Florestal

Registro no CREA: 036900

Número ART: 9398927

1- Com as seguintes condições:

1.1- A média de produção mensal de argamassa é de 10 m3.

1.2- A capacidade produtiva máxima da empresa é de 600 m2 de lages e 100 m2 de placas de pavimentação.

1.3- Os efluentes líquidos gerados deverão ser conduzidos à tratamento, a empresa não poderá lançá-lo em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos.

2- Quanto às emissões atmosféricas:

3.1- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA no01, de 08/03/1990.

3.2- A empresa não poderá emitir material particulado visível para a atmosfera.

3.3- A empresa deverá reduzir a emissão de poeiras ocasionadas pela movimentação de veículos no entorno da planta, empregando técnicas de

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 54

São Borja, quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

supressão de poeiras: pavimentação, umectação, etc..

3.4- As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias

odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4- quanto aos resíduos sólidos industriais:

4.1- A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a

armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em

conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

4.2- A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são

encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual no

38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora,

independente de contratação de serviços de terceiros.

4.3- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em

papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que

realizem a sua descontaminação.

4.4- A empresa deverá encaminhar "Planilhas Trimestrais de Resíduos Sólidos Industriais Gerados" para a

totalidade dos resíduos gerados, a partir da emissão desta licença.

4.5- A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os

resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de

todos os resíduos que

forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos.

4.6- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações

de emergência sanitária, reconhecidas por esta Secretaria, conforme Parágrafo 3º, Art.19 do Decreto no

38.356, de 01/04/08.

5. A empresa deverá manter atualizado os Alvarás de Bombeiros, Sanitário e Funcionamento em nome do

requerente.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2- Cópia desta licença.

3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4- Publicação em jornal.

5- ART do responsável técnico pela atividade.

6- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 31 de dezembro de 2018. Este

documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal,

estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 18 de Dezembro de 2017

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 54

São Borja, quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Portaria 008/17 - ART n° 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO
402/2017/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão
ambiental

municipal, no exercício das atribuições que lhe
confere a Lei Municipal no 024, de 20 de
dezembro de 2001

e Resolução CONSEMA no 026 de 19 de
dezembro de 2002, bem como de acordo com
a Lei Federal no

6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada
com a Resolução CONAMA 237, de 19 de
dezembro de 1998,

Lei Complementar 140/2011 e Resolução
CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de
2014, expede a

presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que
autoriza:

EMPREENDEDOR(A): ETIO AMARILHO
MATTES E DINARA GUARESCHI MATTES

CNPJ/CPF: 460.633.660-91 e 481.887.350-00

ENDEREÇO: Cassacan, 1° Distrito

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de:
sistema de irrigação de lavoura de arroz com
02 pivot

central, com as seguintes características:

Área a ser irrigada irrigada: 70,71 ha

Método de Irrigação: ASPERSÃO

Proprietário da área a ser licenciada: Etio
Amarilho Mattes e Dinara Guareschi Mattes

Empreendimento:

Localização: Cassacan - 1o Distrito, município
de São Borja.

Coordenadas Geográficas: Lat. - 28o 47' 24,04"
e Long. - 55o 55' 1,79"

Matrícula: 25.040

Recurso hídrico utilizado:

Nome do Recurso hídrico: Açude

Coordenadas do ponto de captação: Lat. - 28o

47' 21,61" e Long. - 55o 54' 56,83"

Com as seguintes condições:

01 – método de irrigação: aspersão

02 - área irrigada: 70,71 ha;

03 – cultura: milho, soja e pastagens;

04 – agrotóxicos utilizados: roundup,
tebuconazole e permetrin.

05 – vazão demandada (m3/s): 0,09
(novembro), 0,09 (dezembro), 0,09
(janeiro), 0,09 (fevereiro);

06- cadastro de usuário de água:
SIOUT 0003, 2017/038.912

Responsável técnico: Carlos Bublitz
Sobrinho

Qualificação profissional: Engenheiro
Agrônomo

Número ART: 9422346

Registro no CREA: No RS 56.700

O empreendedor deverá:

01 - Obedecer ao disposto na Lei
12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de
17/10/12, que dispõe sobre a largura
mínima de proteção ciliar à corpos de
água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de
Preservação Permanente (APPs), o
constante no Art. 3o, da Resolução
CONAMA no 303, de 30 de março de
2002, e Art. 155 da Lei Estadual no
11.520 (Código Estadual do Meio
Ambiente), de 03 de agosto de 2000.

03 – É proibido o uso do fogo ou
queimadas nas florestas e demais
formas de vegetação, conforme artigo
no 28 da Lei Estadual no 9.519, de 21
de janeiro de 1992.

04 – Obedecer ao disposto na Lei 9.974
de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de
04/01/02, que disciplina a
destinação final de embalagens vazias
de agrotóxicos.

05 – Apresentar comprovante de
devolução de embalagens de
agrotóxicos, indicando o recebedor
(razão social e endereço), dos últimos
08 meses, num prazo de 30 dias,

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 54

São Borja, quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

seguindo o que determina o Decreto no 6.514, de 22/07/08, Art.81.

06 - Quando da utilização de águas interiores – aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas,

barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou

condutos, excetuando-se os açudes particulares – deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a

passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1o da Portaria no

12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

07 - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas

de uso agrícola e APPs.

08 - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico,

tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de

Recursos Hídricos- DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

09 - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por

canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão

do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

10 - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários,

arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa

Licença.

11 - São Consideradas bens de interesse comum as florestas e demais formas de

vegetação natural de seu

interior, não devendo ser suprimidas parcial ou totalmente, conforme Art. 6o da Lei Estadual no 9.519

(Código Florestal), de 21 de janeiro de 1992, sem a devida autorização prévia do órgão florestal competente

– Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP).

12- Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo

abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da

região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal

competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de

reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse

ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual no 9.950, de 21 setembro de 1993.

13 -Matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas em Lei não

podem ser suprimidas total ou parcialmente, conforme Art.23 da Lei Estadual no9.519,de 21 de janeiro de

1992.

14 - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos,

conforme Art. 30 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

15 - São espécies definidas como imunes ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro

(Araucaria angustifolia), o algarrobo (Prosopis nigra), o inhanduvá (P. affinis), as figueiras nativas do

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 54

São Borja, quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

gênero Ficus, corticeiras do gênero Erythrina, conforme Arts.14, 33 e 34 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

16 - Quanto a troca de óleo lubrificante:

16.1 - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado à coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA no 09/93, e 31/08/90 e

cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

16.2 - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante

usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não

será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

17 - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

17.1 - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem

periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

17.2- Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR no 7.505/95, da ABNT;

17.3- O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para

Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

18 - Quanto a lavagem de veículos:

18.1- A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em

rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

19 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

19.1 - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou

fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme

determina a Portaria SEMA/FEPAM no 001-2003, publicada em 13/05/2003.

20 - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica

de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais no 7.802, de 11 de julho de 1989 e no

9.974, de 6 de junho de 2000.

21 - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

22 - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas,

condições de vôo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de

profissional habilitado responsável:

22.1 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500

(quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para

abastecimento público.

22.2 - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250

(duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de

animais de criação e capões de mata nativa.

23- Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta)

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 54

São Borja, quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença AUTORIZA A MANUTENÇÃO de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de

infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA no 36 de 24/07/2003 e no

100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 Km de Unidade de Conservação, a

obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na

forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 19 de Dezembro de

2018.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação

federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 19 de Dezembro de 2017.

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART nº 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 403/2017/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: P C FENNER
DISTRIBUIDORA EPP

CNPJ/CPF: 21.345.675/0001-42

ENDEREÇO: Avenida Leonel de Moura Brizola, 2455

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

a promover operação relativa à atividade de: DEPÓSITO DE GÁS LIQUEFEITO

DE PETRÓLEO (GLP), com área

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 54

São Borja, quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

abrangida para atividades do empreendimento 286,18 m².

Localização: Avenida Leonel de Moura Brizola, 2455, município de São Borja

Responsável Técnico: Carlos Augusto Silveira de Oliveira

Qualificação Profissional: Engenheiro Civil

Nº Registro: 73049

ART: 9393542

Com as seguintes condições:

01- Regime de funcionamento: 08:00 hs às 20:00 hs

02- Área mínima para armazenamento: 123,27 m²

03- Capacidade de armazenamento: 24.960 Kg (P13, P 20, P 45, P2)

04- Veículos utilizados para a entrega de gás: 05 motocicletas com as placas IKC 6193, ILQ 0813, IGU 0636, ILD 1956, IRG 6889, Carreta

IDX 0194 e HQR 4269, Caminhão 608 IFG 8410 e Caminhonete D-20 IHT 5587

01- Apresentar em suas dependências equipamentos de prevenção contra incêndio devidamente

instalados.

02- Proporcionar aos funcionários equipamentos de proteção individual.

03- Fornecer orientações e treinamento para o manuseio de produtos perigosos.

04- Separar resíduos secos (plástico, papel, vidro) do resíduo orgânico (restos de alimentos).

05- Manter atualizados os Alvarás de Bombeiros, Sanitário e de Funcionamento.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.

2- ART do responsável técnico.

3 -Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4 -Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5- Cópia da licença ambiental.

6- Declaração se houve ou não alteração nas linhas de produção do empreendimento.

Esta licença é válida para as condições contidas acima até 31 de Dezembro de 2018.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela

legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 20 de Dezembro de 2017

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART nº 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 404/2017/SMMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: DO CARMO E BERTI LTDA

CNPJ/CPF: 09.631.737/0001-87

ENDEREÇO: Rua Engenheiro Manoel Luiz Fagundes, 1367

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 54

São Borja, quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

a promover operação relativa à atividade de:
DEPÓSITO DE GÁS LIQUEFEITO
DE PETRÓLEO (GLP), com área abrangida
para atividades do empreendimento 7,70 m2.

Localizada: Rua Engenheiro Manoel Luiz
Fagundes, 1367, município de São Borja

Responsável Técnico: Carlos Augusto S. de
Oliveira

Qualificação Profissional: Engenheiro Civil

Nº Registro: 73.049

ART: 9423304

Com as seguintes condições:

01- Regime de funcionamento: 08:00 hs às
12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs

02- Área mínima para armazenamento: 4,0 m2

03- Capacidade de armazenamento: 40
botijões de 13 Kg

04- Veículos utilizados para a entrega de gás:
01 motocicleta com a placa ILQ 0803

O empreendedor(a) deverá:

01- Apresentar em suas dependências
equipamentos de prevenção contra incêndio
devidamente instalados.

02- Proporcionar aos funcionários
equipamentos de proteção individual.

03- Fornecer orientações e treinamento para o
manuseio de produtos perigosos.

04- Separar resíduos secos (plástico, papel,
vidro) do resíduo orgânico (restos de
alimentos).

05- Manter atualizado os alvarás de
funcionamento, sanitário e bombeiros em nome
do requerente.

Para renovação desta Licença de Operação o
requerente deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a Licença de
Operação – LO.

2- ART do responsável técnico.

3 -Apresentar cópia do recolhimento da taxa de
licenciamento ambiental.

4 -Apresentar cópia da publicação em jornal de
circulação local.

5- Cópia da licença ambiental.

Esta licença só é válida para as condições

contidas acima e até 31 de dezembro
de

2018. Este documento perderá a
validade caso os dados fornecidos pelo
requerente não

correspondam à realidade.
Esta licença não dispensa nem substitui
quaisquer alvarás ou certidões exigidos
pela

legislação federal, estadual ou
municipal, nem exclui as demais
licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no
local da atividade licenciada para efeito de
fiscalização.

São Borja, 20 de Dezembro de 2017

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART nº 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO
405/2017/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE,
órgão ambiental municipal, no exercício
das atribuições que lhe confere a Lei
Municipal no 024, de 20 de
dezembro de 2001, bem como de
acordo com a Lei Federal no 6.938, de
31 de agosto de 1981,

combinada com a Resolução CONAMA
237, de 19 de dezembro de 1998, Lei
Complementar

140/2011 e Resolução CONSEMA
288/2014 de 02 de Outubro de 2014,
expede a presente

LICENÇA DE OPERAÇÃO que
autoriza:

EMPREENDEDOR(A): JOSÉ
AUGUSTO DA SILVA RODRIGUES E
CIA LTDA

CPF/CNPJ: 05.144.411/0001-74

ENDEREÇO: Rua Eddie Freire Nunes,

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 54

São Borja, quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

n° 1796, sala 02

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de:
LABORATÓRIO CLÍNICO.

Localizada: Rua Eddie Freire Nunes, n° 1796,
sala 02

Área útil: 65 m²

Matrícula: locação

No de empregados: 02

Horário de Funcionamento: 08:00 hs às 11:45
hs e 13:30 hs às 18:00 hs

Responsável técnico: Válter Oscar da Silveira
Olea

Qualificação profissional: Engenheiro Civil

Registro no CREA: 144.527

Número ART: 9418048

1- Com as seguintes condições e restrições:

1.1- Atender à Resolução CONSEMA n°
128/06, alterada pela Resolução CONSEMA n°
286/14, em

relação ao controle da poluição hídrica.

1.2- Operar a atividade de modo a evitar e
eliminar vazamentos e desperdícios de água,
observando a

possibilidade de se fazer reciclo ou reuso da
mesma.

1.3- Não é permitido o descarte de efluentes
líquidos inerentes à operação da atividade fora
dos padrões

estabelecidos para a rede pública de esgoto
pluvial, para o ambiente natural e nas vias
públicas.

1.4- Vedada a captação de águas superficiais
ou subterrâneas.

1.5- Vedado causar poluição atmosférica que
provoque a retirada, ainda que momentânea,
dos habitantes das

áreas afetadas ou que provoque, de forma
recorrente, significativo desconforto respiratório
ou olfativo ao
entorno.

1.6- Vedado causar poluição que esteja fora
dos padrões estabelecidos através das
emissões atmosféricas
inerentes à operação da atividade.

1.7- Atender aos limites das emissões
sonoras deverá seguir o definido pela
ABNT – Associação Brasileira
de Normas Técnicas, NBR 10.152, de
1987, quais sejam: Diurno: 60 dB
Noturno: 55 dB.

1.8- Deverá adotar o princípio da não
geração de resíduos sólidos quando
cabível e, simultaneamente,
implantar medidas de redução,
reaproveitamento e reciclagem dos
resíduos sólidos gerados.

1.9- Segregar na origem, coletar,
armazenar temporariamente e
encaminhar os resíduos sólidos
gerados no
empreendimento de acordo com os
seguintes grupos: perigosos,
recicláveis, orgânicos e rejeitos.

1.10- Armazenar temporariamente os
resíduos sólidos, à espera de coleta,
em local de acesso restrito,
protegido de intempéries, de maneira a
impedir a atração e o abrigo da fauna
sinantrópica (ratos, baratas,
mosquitos, entre outros), a
contaminação do ar, do solo e da águas
superficiais ou subterrâneas, e com
placas indicativas sinalizando o tipo de
resíduo depositado, observando as
diretrizes da NBR 12.235/92

(armazenamento de resíduos
perigosos) e da NBR 11.174/89
(armazenamento de resíduos não
perigosos).

1.11- Armazenar de forma segura,
íntegras e embaladas individualmente
em papel, papelão, plástico bolha
ou nas próprias embalagens em que
são comercializadas, as lâmpadas
fluorescentes, substituídas no
empreendimento para posterior retorno
ao fornecedor ou destinação à empresa
recicladora licenciada pelo
órgão ambiental competente para este
fim.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 54

São Borja, quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

1.12- Destinar os resíduos sólidos recicláveis à coleta seletiva.

1.13- Retornar ao fabricante ou fornecedor, ou encaminhar para tratamento ou destino final adequados os

resíduos sólidos classificados como perigosos ou Classe I, conforme NBR 10.004/04. O transporte

destes resíduos deve ser executado mediante emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) de

acordo com o Art. 12 do Decreto Estadual nº 38.356/98 e a Portaria FEPAM nº 34/09.

1.14- Verificar o licenciamento ambiental junto ao órgão competente das empresas que prestam os serviços

de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados. Segundo o Art. 9º

do Decreto Estadual nº 38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos sólidos é da

fonte geradora, independentemente da contratação de serviços de terceiros.

1.15- Manter, à disposição da SMAMA, pelo período de validade dessa licença ambiental, os comprovantes

de destinação de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento.

1.16- Vedada a disposição dos resíduos sólidos gerados em áreas próximas de corpos de água,

junto às empresas sem o devido licenciamento ambiental, em áreas de preservação ambiental, em área de

bota-fora, ficando o empreendedor sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

1.17- Vedada a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com o Art. 62 do

Decreto Federal 6.514/08 e com a Lei Estadual nº 9.921/93.

1.18- Acondicionar em sacos plásticos na cor branca com simbologia infectante, conforme

Resolução

CONAMA nº 358/05, os resíduos de serviço de saúde (RSS) dos grupos A1, A2, A3, A4 e A5, risco biológico.

1.19- Acondicionar os resíduos de serviço de saúde (RSS) do grupo E, perfurocortantes, em coletores rígidos com a simbologia de infectante, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte e escarificação, conforme

“SÃO BORJA – Terra dos Presidentes”PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Resolução CONAMA nº 358/05.

1.20- Encaminhar os Resíduos de Serviços da Saúde dos grupos A1, A2, A3, A4, A5 e E para tratamento

específico que promova a redução de carga microbiana compatível com o nível III de inativação,

conforme Resolução CONAMA, nº 358/05.

1.21- Retornar ao fabricante, fornecedor ou encaminhar a um tratamento ou destino final compatíveis com as

suas características de periculosidade, os resíduos do Grupo B, químicos, conforme Resolução CONAMA

nº 358/05.

1.22- Efetuar o recolhimento e acondicionamento dos medicamentos vencidos, e suas respectivas

embalagens, proporcionando posteriormente o destino final ambientalmente adequado dos mesmos

de acordo com a Lei Municipal nº 11.329/12.

1.23- Atender a Resolução CONAMA nº 401/08 quanto ao descarte e ao gerenciamento ambiental de pilhas

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 54

São Borja, quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

e baterias usadas.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal local.
- 5- Declaração se houve alteração no empreendimento em relação a licença anterior.
- 6- Nota (recibo) de destinação de resíduos de saúde gerados na atividade.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 31 de Dezembro de 2018.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade. Ela não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 21 de Dezembro de 2017

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART nº 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO
406/2017/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de

19 de dezembro de 1998, Lei Complementar

140/2011 e Resolução Consema 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Marisa Catarina Motta Vieira - ME

CPF/CNPJ: 91.403.113/0001-93

ENDEREÇO: Rua Cristóvão Colombo, 2180 – Bairro do Passo

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRÉ-

MOLDADOS DE CONCRETO

ARMADO E FABRICAÇÃO DE ARGAMASSA, com

produção média de 50 m³ por mês.

Localizada: Rua Cristóvão Colombo, 2180 – Bairro do Passo

Área útil: 100,00 m²

No de empregados: 04

Matrícula: 13.644

Responsável técnico: Carlos Augusto Silveira de Oliveira

Qualificação profissional: Engenheiro Civil

Registro no CREA: 073049

Número ART: 9406636

1- Com as seguintes condições:

1- Quanto aos efluentes líquidos: 1.1 - Os efluentes líquidos gerados deverão ser conduzidos à tratamento, a empresa não poderá lançá-lo em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos.

1.2- Deverá ser mantido atualizado os Alvarás Sanitário, Bombeiros e Funcionamento.

2- Quanto às emissões atmosféricas:

3.1- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR

10.151, da ABNT, conforme determina a

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 54

São Borja, quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Resolução CONAMA no01, de 08/03/1990.

3.2- A empresa não poderá emitir material particulado visível para a atmosfera.

3.3- A empresa deverá reduzir a emissão de poeiras ocasionadas pela movimentação de veículos no

entorno da planta, empregando técnicas de supressão de poeiras: pavimentação, umectação, etc..

3.4- As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias

odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4- quanto aos resíduos sólidos industriais:

4.1- A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados

para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174,

da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

4.2- A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos

são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9o do Decreto

Estadual no 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da

fonte geradora, independente de contratação de serviços de terceiros.

4.3- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas

individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem a sua descontaminação.

4.4- A empresa deverá encaminhar "Planilhas Trimestrais de Resíduos Sólidos Industriais

Gerados"

para a totalidade dos resíduos gerados, a partir da emissão desta licença.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2- Cópia desta licença.

3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4- Publicação.

5- Declaração se houve alteração ou não em relação ao ano anterior.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 31 de dezembro de

2018. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não

correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação

federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de

fiscalização.

São Borja, 21 de Dezembro de 2017.

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART nº 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO O 407/2017/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 54

São Borja, quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 288/2014 de 02 de Outubro

de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): Marta D. Schuquel e Cia Ltda - ME

CNPJ/CPF: 01.968.617/0001-68

ENDEREÇO: Avenida Francisco Miranda, no 560, Passo

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: SERRARIA E DESDOBRAMENTO DE MADEIRA

Área: 260 m²

Coordenadas Geográficas: S 28º 37' 46,6" e W 55º 01' 37,86"

Horário de Funcionamento: 8:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs

Número de Funcionários: 02

Responsável técnico: Carlos Augusto S. de Oliveira

Qualificação profissional: Engenheiro Civil Registro no CREA: 73049

Número ART: 9406647

1. Com as seguintes condições e restrições:

1.1- Apresentar a Planilha Trimestral de Controle de Resíduos Industriais Gerados, para a totalidade dos

resíduos gerados, e encaminhá-la à SMAMA, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com

periodicidade trimestral, durante o período de validade desta licença;

1.2- Manter atualizado os Alvarás de Bombeiros, Funcionamento e Sanitário.

2. Quanto às emissões atmosféricas:

2.1- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151,

conforme o que determina a Resolução CONAMA no01, de 08/03/90, Lei Complementar 024/2001 e Portaria Federal no 092/80.

2.2- Não poderá haver emissão de material particulado na atmosfera.

2.3- As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites à sua propriedade.

3. Quanto aos resíduos sólidos industriais:

3.1- A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

3.2- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura e posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

"SÃO BORJA – Terra dos Presidentes" PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

3.3- A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual no 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

3.4- A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 54

São Borja, quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que

forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos.

3.5- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações

de emergência sanitária, reconhecidas por esta Secretaria, conforme Parágrafo 3o, Art.19 do Decreto no

38.356, de 01/04/08.

04. Quanto às emissões de efluentes líquidos:

4.1- Manutenção e tratamento dos resíduos líquidos de banheiros com sistema de fossa séptica e sumidouro.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2- Cópia desta licença.

3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4- Publicação.

5- Declaração se houve alteração ou não em relação ao ano anterior.

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes de avanços tecnológicos e

modificações ambientais.

Esta Licença de Operação é válida até 31 de dezembro de 2018. Este documento perderá a validade

caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal,

estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 21 de dezembro de 2017

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17
Portaria 008/17 - ART nº 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO
408/2017/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental

municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001,

bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução

CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA

288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: TAIANI PINTO DE OLIVEIRA

CNPJ/CPF: 12.992.420/0001-80

ENDEREÇO: Rua Cabo Pedroso, no 1829 - Centro

ATIVIDADE: oficina mecânica para manutenção e reparos em motocicletas

Área ocupada: 114,00 m2

Horário de funcionamento: 08:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs

No de funcionários: 01

Coordenadas Geográficas: S -28°39'53,6" e W -56°00'14,1"

Responsável técnico: Carlos Augusto Silveira de Oliveira

Qualificação profissional: Engenheiro Civil

CREA: RS 73049

ART: 9413643

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 54

São Borja, quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

protegido;

2. o local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;

3. deverá ser mantido uma planilha, a disposição da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, contendo o destino dado aos resíduos contaminados, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo;

4. realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

5. deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Bombeiros, Sanitário e Funcionamento em nome do empreendedor;

“SÃO BORJA – Terra dos Presidentes” Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2- Cópia desta licença.

3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4- Publicação.

5- Declaração se houve alteração ou não em relação ao ano anterior.

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes de avanços tecnológicos e modificações ambientais.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Este documento é válido para as condições contidas acima até o dia 31 de Dezembro de 2018.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença deverá estar disponível no local da

atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 21 de Dezembro de 2017

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART nº 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO
409/2017/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente

LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: OSVALDO JOSÉ PETTERINI

CNPJ/CPF: 172.657.540-34

ENDEREÇO: BR 472 – KM 408,6

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

Empreendimento: Secagem e armazenagem de grãos

Localizada: BR 472- KM 408,6, município de São Borja

Coordenadas Geográficas: Latitude 28º 41' 20,5" e Longitude 55º 59' 45,1"

a promover operação relativa à atividade de: Armazenagem,

Recebimento, Pré- Limpeza,

Secagem e Expedição de Grãos.

Área útil m²: 1.545

Nº de empregados: 02

Proprietário da área do empreendimento: Osvaldo José

Petterini

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 54

São Borja, quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Matrícula: 9.808

Responsável Técnico: Engenheiro Agrônomo
Charles Petterini

Nº Registro do CREA: 114539

ART: 9438728

Com as seguintes condições e restrições:

1. Capacidade produtiva máxima anual de:

Quantidade

Unidade Medida

Descrição do Produto

125000 Sacas grão armazenado

90.000 Sacas grão seco

2. Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos: 01 balança rodoviária, 01

galpão com área de 680 m² e capacidade de armazenagem de 1.150 toneladas, incluindo nesse galpão 01 moega, 01 máquina de pré-limpeza, 01 silo verde com capacidade de 15 toneladas, 01 silo seco com 15 toneladas, 01 silo com capacidade de 50 toneladas, 01

“SÃO BORJA – Terra dos Presidentes”PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

secador com capacidade de 15 toneladas.

Também, um silo com capacidade de 1500 toneladas e 01 silo secador com capacidade de 1550 toneladas, 02 fornos e um secador com capacidade de 60 toneladas, aspirador de pó com filtros de manga e sistema de controle de pó

com 9 bicos aspirais. No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração

de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área de secagem, realocação, etc), deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao órgão competente.

3. Está autorizado a armazenagem e expedição de arroz seco.

4. Quanto aos efluentes líquidos:

4.1. O empreendedor não poderá lançar

efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou

no solo sem a prévia licença do órgão licenciador;

5. Quanto às emissões atmosféricas:

5.1. Os níveis de ruído gerado pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da

ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

5.2. O empreendedor deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de

emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar

danos ao meio ambiente e incômodo nas ocupações do entorno;

5.3. O empreendedor deverá adotar medidas de controle para as operações de recebimento,

armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material

particulado para a atmosfera ou incômodo às ocupações do entorno;

6. Quanto aos resíduos sólidos industriais:

6.1. As cinzas, casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de

grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca

poderão ser depositados temporariamente na área do empreendimento para posterior remoção e

disposição final, não podendo ocorrer o arraste destes resíduos pela ação dos ventos ou de

operações no local para a área externa do mesmo;

6.2. As cinzas, casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 54

São Borja, quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca

poderão ser depositados/utilizados em área rural – do próprio empreendedor, de terceiros, de

associações de cooperativas – como cobertura em áreas de culturas, incorporação ao solo, produção de adubo orgânico ou para alimentação animal;

6.3. São proibidos os depósitos de cinzas e resíduos a céu aberto, próximos a núcleos habitacionais (até 800 metros), às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos de

água superficiais;

6.4. Outras proposições de destinação de resíduos deverão ser sujeitos a aprovação do órgão

licenciador;

6.5. É proibida a queima de cascas, palhas e outras impurezas a céu aberto, conforme Portaria

nº 03/88-SSMA;

6.6. empreendedor deverá preencher a “Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais

Gerados” para a totalidade dos resíduos gerados, disponibilizado na SMAMA, e encaminhá-lo

ao órgão licenciador devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro durante o período de vigência desta licença;

6.7. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas “SÃO BORJA – Terra dos Presidentes”PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionamento de forma segura para

posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

O empreendedor deverá:

01 - Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar à corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3o, da Resolução CONAMA no 303, de 30 de março de 2002, e Art. 155 da Lei Estadual no 11.520 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 03 de agosto de 2000.

03 – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, conforme artigo no 28 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que

disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, se houverem,

indicando o recebedor (razão social e endereço), dos últimos 12 meses, num prazo de 60 dias,

seguindo o que determina o Decreto no 6.514, de 22/07/08, artigo nº 81.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2- Cópia desta licença.

3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4- Publicação.

5- Declaração se houve alteração ou não em relação ao ano anterior.

Esta Licença é válida até 31 de Dezembro de 2018.

DIÁRIO OFICIAL

Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Número 54

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 21 de Dezembro de 2017
Wagner Galle Caetano – CREA 202796
Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17
Portaria 008/17 - ART n° 8914990
